



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência, o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/225/2021	25/01/2021	SE/2021/278	11/03/2021

ASSUNTO: Requerimento n.º 36/XII-CHEGA- Pedido de informação sobre arquivamento

Excelência,

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Carlos Furtado do grupo parlamentar do Partido CHEGA, sem prescindir quanto ao teor do considerando, cumpre-me informar V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- Os factos constantes da situação detetada no âmbito da ação inspetiva ao Município de Santa Cruz da Graciosa não foram objeto de arquivamento. A análise ao contraditório realizada pela equipa inspetiva foi expurgada da versão final do Relatório Final, na medida em que a posição da equipa inspetiva sobre a matéria divergiu da posição do Inspetor Regional à data.

2- O processo em causa foi homologado pela Tutela, remetido às entidades de direito e publicado, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com a alteração constante do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, tendo sido expurgada a análise realizada à matéria referente à eventual perda de mandato de eleitos locais. Nesta medida, pelo facto de o Relatório ter sido já objeto de homologação, não é possível a reabertura do processo por parte da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

3- Salieta-se que foram requeridos pelo Ministério Público (MP) todos os elementos documentais sobre essa matéria, inclusivamente a análise efetuada ao contraditório apresentado por parte da equipa inspetiva.

4- Não será possível prever a possibilidade de aplicação de procedimentos sancionatórios, visto não ser a IRAT o órgão competente para analisar a matéria de facto e de direito, mas sim o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, cujo Ministério Público, já veio oportunamente requerer, junto deste Tribunal, todos os elementos documentais sobre essa matéria, incluindo o mencionado no ponto anterior.

Com os melhores cumprimentos, *Levada consideração estimo pessoal,*

O Subsecretário Regional da Presidência



Pedro de Faria e Castro